

Contrato nº 00 00798/2021

Processo nº 50600.039938/2021-61

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento - CGDR/DPP

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO, EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, INCLUINDO O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL DA FAIXA DE DOMÍNIO, ELABORAÇÃO, REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CADASTROS TÉCNICOS, LEVANTAMENTO DOCUMENTAL E AUXÍLIO NA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS FEDERAIS INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO - SNV, ENQUANTO NECESSÁRIOS OU VINCULADOS ÀS ATIVIDADES DO DNIT. LOTE 02, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O CONSÓRCIO EXPROPRIATÓRIO RODOVIAS FEDERAIS STM3.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, Ente Autárquico Federal, vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor **LUIZ GUILHERME RODRIGUES MELLO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.611.316-SSP/DF e inscrito no CPF nº 765.579.601-72, nomeado pelo Decreto de 16/01/2019, publicado no DOU em 17/01/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.673, de 31/07/2020, publicada no D.O.U em 03/08/2020, com alterações previstas pela Portaria nº 7.211, de 14/12/2020, publicada no D.O.U em 22/12/2020, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO EXPROPRIATÓRIO RODOVIAS FEDERAIS STM3 - LOTE 2**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 44.923.341/001-04, com sua sede e foro a Rua Castelo de Sintra, nº 24, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330200 e-mail: gecon@strata.com.br.; composto pelas empresas **STRATA ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Castelo de Sintra 24, Bairro Castelo, CEP.: 31.330-200, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 38.743.357/0001-32 - como empresa "Líder", doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Bernar D'Assis Granja Campos, Carteira de Identidade nº. 5070147767 expedida em 19/01/2019, ÓrgãoExpedidor CREA-SP, e CPF nº 004.979.101-01, Fone (31) 2129- 1400, E-mail comercial@strata.com.br e **METRO CUBICO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Peixoto Gomide, nº 996, Sala 910, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01.409-900, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº16.923.485/0001-25, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido nos termos da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas pelo Edital e anexos do RDC nº 362/2021-00 (Processo nº 50600.026289/2020-58).

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50600.026289/2020-58-DNIT, cujo resultado foi homologado em 17/12/2021 (SEI nº 10143312) pela autoridade competente do DNIT, ratificada por meio de deliberação da Diretoria Colegiada na data 17/12/2021 (SEI nº 10143258), constante do Relato nº. 305/2021/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI nº 10143212), incluído na Ata da 50ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2021, que aprovou o Relato nº. 305/2021/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI nº 10143212), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a execução de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização das faixas de domínio da União, em áreas urbanas e rurais, incluindo o levantamento topográfico cadastral da faixa de domínio, elaboração, revisão e complementação de cadastros técnicos, levantamento documental e auxílio na administração patrimonial das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, enquanto necessários ou vinculados às atividades do DNIT. **Lote 02** - Região Nordeste Extensão Total: 17.413,70km, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital RDC Eletrônico nº 362/2021-00, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do contrato é de 45 (quarenta e cinco) meses. Por sua vez, o prazo de vigência do contrato é de 50 (cinquenta) meses, considerando-se o prazo para possível adoção de procedimentos necessários à celebração de termo aditivo, seguindo a recomendação exarada pela Procuradoria Federal Especializada – PFE, por meio do OFÍCIO nº 00021/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU e do OFÍCIO nº 00022/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 7133345), permitindo-se a prorrogação, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Os marcos temporais que definem o início de contagem dos prazos de execução e vigência são: **Execução a partir da Emissão da Ordem de Serviço e vigência a partir da assinatura do contrato.**

2.3. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo fiscal ou pelo gestor após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – DOU e a entrega das garantias contratuais, inclusive a garantia adicional, se aplicável, e as etapas de execução observarão o cronograma de atividades proposto pela Contratada, tendo por base o cronograma referencial apresentado no Termo de Referência.

2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado do PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, do Plano Plurianual de 2020 a 2023 (Lei 13.971/2019), conforme art. 57, I da Lei de Licitações

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.461.590,81 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e um centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso decorra período superior a 1 (um) ano, **contado a partir da data base do orçamento referencial**, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índices setoriais, conforme artigo 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. Os índices de reajustamento a serem utilizados são aqueles aferidos pela sistemática, mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço nº. 01 DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT, ou o que vier a substituir. A atualização dos preços deverá observar a Tabela de Índice de Reajustamento elaborado pela FGV, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br>, com a associação ao índice de consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT
- 4.1.2. UGR: 393005 – Diretoria de Planejamento e Pesquisa/DPP
- 4.1.3. Fonte: 0100
- 4.1.4. Programa de Trabalho: 26.121.0032.20UC.0001 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes.
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 39
- 4.1.6. PI: MT00659
- 4.1.7. Nota de Empenho nº 2021NE002627

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

5.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 5, do Anexo XI da Instrução de Normativa nº 05/MPOG/2017 de 26/05/2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

5.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas e ou a estipulada no Projeto Básico/Termo de Referência:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.5. As demais cláusulas são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, e ainda:

6.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 4, inciso IV da Lei nº 12.462/2011, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

6.3. A Instrução de Serviço/DG/DNIT nº 01, de 6 de janeiro de 2017, que disciplina as orientações e os procedimentos para os recebimentos e registros dos documentos referentes aos depósitos de interesse do DNIT, exigidos como garantias contratuais, serviços e compras, em seu art. 4º, V, dispõe que “os prazos estabelecidos nas garantias contratuais, entregues pelos contratados, deverão ter validade durante o contrato e três meses após o término da vigência contratual”.

6.4. O adjudicatário prestará garantia adicional em caso de enquadramento da proposta nas condições que caracterizam a necessidade de apresentação de Garantia Adicional, conforme disposto no parágrafo 2º do art.48 da Lei nº 8.666/1993.

6.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

6.6. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.7. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.8. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução do presente contrato é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

7.2. A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e ainda:

8.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

8.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

8.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido;

8.1.1.3. Aos depósitos do FGTS; e

8.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA são estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.2.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.4. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.5. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.6. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.1.7. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

9.1.8. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

9.1.8.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.1.8.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.1.8.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.1.8.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

9.1.9. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

9.2. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:

9.2.1. Tomar conhecimento desta POSIC;

9.2.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

9.2.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

9.3. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

9.3.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

9.3.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

9.3.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

9.4. A contratada deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

10.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

10.1.2. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

10.1.3. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.4. Nos termos do artigo 19 § 2º da Lei nº 12.462/2011, o julgamento do maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES MELO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

BERNAR D'ASSIS GRANJA CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **Bernar D'Assis Granja Campos, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 27/01/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10197417** e o código CRC **40EFEF12**.

Referência: Processo nº 50600.039938/2021-61

SEI nº 10197417



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4359

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA EXECUTIVA****AVISO DE AUTORIZAÇÃO**

O Ministério da Infraestrutura comunica ao público em geral, de acordo com o inciso II, §2º, do art. 7º da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, que conheceu o requerimento da empresa RIO MINAS MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 13.732.348/0001-15, de autorização para construção e exploração da Estrada de Ferro Ferrosul - EFC, localizada entre os municípios de Curionópolis/PA e Parauapebas/PA, pelo prazo de 99 anos, nos termos do Processo SEI nº 50000.037389/2021-50, que seguirá para continuidade da instrução processual.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Secretário Executivo

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 390004 - SPOA-ADMINISTRATIVO**

Nº Processo: 50000.001614/2021-10.
Pregão Nº 15/2021. Contratante: SUBSECRETARIA PLAN.,ORC.E ADM.-ADMINISTRATIVO.
Contratado: 08.247.960/0001-62 - REAL JG FACILITIES EIRELI. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares de lavador de autos, limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, a serem executados nas instalações dos edifícios pertencentes ao ministério da infraestrutura, em Brasília/DF, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/02/2022 a 01/02/2023. Valor Total: R\$ 3.752.729,93. Data de Assinatura: 01/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2022).

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**EDITAL Nº 26/2022 - MINFRA**

O Secretário Nacional de Aviação Civil, no uso da competência prevista no art. 5º, II, d, da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, resolve:

Tornar pública a presente chamada para inscrições, no período de 03/02 a 27/02/2022, no processo de admissão de candidatos às vagas do Curso de Atendimento ao Passageiro com Necessidade de Assistência Especial - PNAE do Programa de Treinamento de Profissionais de Aeroportos - TREINAR, sob gestão do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

As condições para participação no processo de admissão de candidatos às vagas estão detalhadas no Edital Nº 26/2022 - MINFRA, disponível em <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transporte-aereo/arquivos-capacitacao/curso-de-atendimento-ao-passageiro-com-necessidade-de-assistencia-especial-pnae-01-2022/curso-de-atendimento-ao-passageiro-com-necessidade-de-assistencia-especial-pnae-01-2022>.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

PROCESSO Nº 50000.000174/2021-83. ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 6/2022. PARTE AUTORIZANTE: Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), CNPJ nº 37.115.342/0001-67. PARTE AUTORIZADA: CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA (CAEP), inscrito no CNPJ nº 07.339.867/0002-04. OBJETO: Acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN, DATA DE ASSINATURA: 2 de fevereiro de 2022.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815 de 5 de junho de 2013, e do art. 29 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, consoante o disposto no Instrumento Convocatório de nº 17/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de novembro de 2021, comunica ao público em geral que, após a análise dos documentos apresentados pela empresa interessada, julgou habilitado o projeto da empresa abaixo para exploração de terminal de uso privado, cujo processo 50300.022770/2019-15 seguirá para a fase de análise da viabilidade locacional.

Empresa Habilitada					
	Empresa (razão social)	Município	UF	Anúncio Público	Modalidade
01	REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	Belém	PA	17/2021	TUP

ALBER VASCONCELOS
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2021 - UASG 393001 - ANTT**

Nº Processo: 50500.118570/2021-25.

Pregão Nº 25/2021. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES.
Contratado: 05.233.652/0001-90 - SETE SATELITE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos para atendimento das demandas nas instalações ocupadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em Brasília/DF.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 1.369.599,19. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/02/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 393001 - ANTT

Número do Contrato: 13/2018.

Nº Processo: 50500.751798/2018-26.

Pregão. Nº 5/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Alteração subjete va do instrumento de contrato original, em razão da incorporação da empresa telemar norte leste s.a. - "em recuperação judicial" (cnpj nº 33.000.118/001-79) pela empresa oi s.a. - "em recuperação judicial" (cnpj nº 76.535.764/0001-43), passando a empresa incorporadora a suceder todos os bens, direitos e obrigações contratuais até então existentes da empresa incorporada.. Vigência: 03/11/2021 a 08/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 783.311,28. Data de Assinatura: 03/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2021).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 798/2021 - UASG 393003 - DNIT**

Nº Processo: 50600.039938/2021-61.

Regime Diferenciado de Contratações Nº 362/2021. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..

Contratado: 38.743.357/0001-32 - STRATA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Consórcio expropriatório rodovias federais stm3 - lote 2. Execução de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização das faixas de domínio da união, em áreas urbanas e rurais, incluindo o levantamento topográfico cadastral da faixa de domínio, elaboração, revisão e complementação de cadastros técnicos, levantamento documental e auxílio na administração patrimonial das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do sistema nacional de viação - snv, enquanto necessários ou vinculados às atividades do dnit. Lote 02 - região nordeste extensão total: 17.413,70km..

Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Inciso: IV. Vigência: 27/01/2022 a 07/03/2026. Valor Total: R\$ 12.461.590,81. Data de Assinatura: 27/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/02/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 393003 - DNIT

Número do Contrato: 804/2019.

Nº Processo: 50600.021664/2018-88.

Pregão. Nº 241/2019. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 13.495.966/0001-99 - V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Aumento de valor contratual a pi de r\$ 16.441.422,77 para r\$ 28.076.866,22, decorrente do acréscimo de r\$ 11.635.443,45, assim o valor estimado deste instrumento passa a ser de r\$ 31.865.091,46 .. Vigência: 17/12/2019 a 14/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 31.865.091,46. Data de Assinatura: 28/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 482/2022**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 50620.000255/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada para os prédios da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas, compreendendo toda a área interna e externa, com o fornecimento de materiais, equipamentos e toda mão de obra, executada de forma direta e contínua de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, ininterruptamente.

WELLINGTON WALDIR CORREIA WANDERLEY
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações - Substituto

(SIDECA - 02/02/2022) 393026-39252-2022NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL**AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 26/2022 - UASG 393011**

Nº Processo: 50612001428202182. Objeto: Contratação de Empresa de Consultoria para Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária, sob a jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e do Distrito Federal, constantes no PPA.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 03/02/2022 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. 24 de Outubro, 311 Setor Dos Funcionarios, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/393011-99-00026-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras/pt-br/. Abertura das Propostas: 08/03/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras/pt-br/. Informações Gerais: O Edital e demais informações poderão ser obtidos por meio dos sites <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias> e/ou www.gov.br/compras.

VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Superintendente Regional - Dnit Go/df

(SIASGnet - 01/02/2022) 393011-39252-2022NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022 - UASG 393010**

Nº Processo: 50619001390202188 . Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios para prestação de serviço de manutenção de veículos NISSAN dentro do período de garantia da frota de veículos da SR/DNIT-MS. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Manutenção da garantia Declaração de Dispensa em 01/02/2022. MARCIA DA SILVA BARBOSA. Coordenadora de Administração e Finanças - Substituta. Ratificação em 01/02/2022. EURO NUNES VARANIS JUNIOR. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 6.147,00. CNPJ CONTRATADA : 37.483.897/0001-61 RAVIERA MOTORS RMN COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

(SIDECA - 02/02/2022) 393010-39252-2022NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 393010 - SUP.REG. MS - DNIT

Número do Contrato: 125/2021.

Nº Processo: 50016.000037/2020-99.

Pregão. Nº 31/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT. Contratado: 04.291.396/0001-24 - PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: Readequação de quantitativos com reflexo financeiro positivo ao contrato. Vigência: 30/03/2021 a 30/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.597.525,93. Data de Assinatura: 21/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/01/2022).

